

CONTRATO Nº 18/2026

Processo nº AGSUS.011940/2026-71

CONTRATO DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 051/2025 DO SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AGSUS E A EMPRESA MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, com sede no SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70750-525, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Presidente, Senhor(a) André Longo Araújo de Melo, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, e de outro lado a empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.906.450/0001-00, estabelecida à ST SIG Conjunto B - S/N - Lote 14; Sala 201 - CEP 72.153-502 - Taguatinga Norte - Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Américo Ferreira Lima, portador do [REDACTED] RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato decorre:

- I - da adesão da AgSUS à Ata de Registro de Preços nº PE 051/2025 (0445688), originada do Pregão Eletrônico nº 051/2025 do SEST/SENAT (0445384);
- II - da autorização do órgão gerenciador para adesão (0548716);
- III - da anuência da CONTRATADA (0548790);
- IV - dos arts. 27-A a 27-E e 59 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (0489923).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, sob demanda, dos serviços de gestão e organização de eventos institucionais e corporativos, contemplando os serviços de assessoria, planejamento, produção, coordenação, montagem, acompanhamento, antes, durante e após a realização dos eventos, prestando serviços para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AGSUS, em todo o território nacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I - a Ata de Registro de Preços nº PE 051/2025 (0445688);
- II - o Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025 e o Termo de Referência (0445384);
- III - a proposta da CONTRATADA (0485108);
- IV - a autorização do órgão gerenciador para adesão (0548716);
- V - os Pedidos de Compra e Ordens de Serviço emitidos pela AgSUS.

3.2. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA HIERARQUIA DOS INSTRUMENTOS

4.1. O presente Contrato constitui instrumento de formalização da contratação decorrente da adesão da AgSUS à Ata de Registro de Preços nº PE 051/2025, não alterando as condições originalmente registradas.

4.2. As especificações técnicas do objeto, os preços registrados, os critérios de execução, as condições de fornecimento, as hipóteses de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e demais condições comerciais observarão, prioritariamente, o disposto na Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, no respectivo Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

4.3. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos mencionados no caput, prevalecerão as disposições da Ata de Registro de Preços, do Edital e do Termo de Referência, ressalvadas as cláusulas específicas destinadas exclusivamente à operacionalização da contratação pela AgSUS.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Pedido de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela AgSUS.
- 5.2. Cada Pedido de Compra especificará, no mínimo:
- I - os serviços solicitados;
 - II - o local de execução;
 - III - os quantitativos;
 - IV - os prazos;
 - V - o valor correspondente.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO DE DATAS DOS EVENTOS**

- 6.1. As datas previstas para realização dos eventos poderão ser reprogramadas por necessidade administrativa, operacional, logística, climática, sanitária ou por outro motivo devidamente justificado pela CONTRATANTE, restrita exclusivamente ao cronograma de execução.
- 6.2. A reprogramação de datas, quando não implicar alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços, do escopo, do prazo de vigência, do equilíbrio econômico-financeiro ou das demais condições essenciais da contratação, será considerada mero ajuste operacional da execução contratual, dispensada a celebração de termo aditivo ou apostilamento.
- 6.3. A nova data será definida mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observadas a disponibilidade das partes, a razoabilidade dos prazos e a inexistência de prejuízo à execução do objeto.
- 6.4. A formalização da reprogramação ocorrerá por meio de Comunicado de Reprogramação de Evento, Notificação Administrativa, e-mail institucional, Ordem de Serviço ou outro instrumento formal emitido pela Unidade Demandante ou pelo Fiscal do Contrato.
- 6.5. A manifestação de concordância da CONTRATADA poderá ocorrer por e-mail institucional, ofício, resposta à notificação, declaração ou outro meio escrito idôneo que permita comprovação de ciência e anuência.
- 6.6. Os registros da reprogramação deverão ser juntados aos autos do processo administrativo, integrando a documentação da execução contratual para todos os fins.
- 6.7. Caso a reprogramação envolva alteração de objeto, quantitativos, valores, escopo, prazo de vigência ou reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por instrumento próprio, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços nº PE 051/2025 (0445688) e do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (0489923).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS**

- 7.1. Os itens **efetivamente aderidos pela AgSUS**, as regiões de atendimento, as unidades de medida, os quantitativos máximos e os valores registrados aplicáveis à presente contratação são os seguintes:

COD.	CATEGORIA	ITEM	SEST/SENAT						
			REGIÃO	CO	N	NE	S	SE	BSB
1	Serviço de assessoria, planejamento, organização de eventos, produção, coordenação montagem e acompanhamento	Produção de eventos de pequeno porte (até 100 pessoas)	Quantidad e	1	1	1	1	2	6
			Valor unitário	R\$ 5.000,00	R\$ 5.750,00	R\$ 4.750,00	R\$ 5.735,63	R\$ 5.735,00	R\$ 5.000,00
2	Serviço de assessoria, planejamento, organização de eventos, produção, coordenação montagem e acompanhamento	Produção de eventos de médio porte (101 até 600 pessoas)	Quantidad e	2	2	2	2	2	4
			Valor unitário	R\$ 7.000,00	R\$ 8.050,00	R\$ 6.650,00	R\$ 8.029,88	R\$ 8.029,00	R\$ 7.000,00
3	Serviço de assessoria, planejamento, organização de eventos, produção, coordenação montagem e acompanhamento	Produção de eventos de grande porte (acima pessoas 601 pessoas)	Quantidad e	1	1	1	1	1	2
			Valor unitário	R\$ 10.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 11.471,25	R\$ 11.471,00	R\$ 10.000,00
5	Alimentos e Bebidas	Água mineral - garrafão de 20L	Quantidad e	10	60	6	6	6	80
			Valor unitário	R\$ 42,00	R\$ 48,30	R\$ 39,90	R\$ 48,18	R\$ 48,00	R\$ 40,00
6	Alimentos e Bebidas	Água mineral - copo de 200ml	Quantidad e	40	4000	1000	40	50	1000
			Valor unitário	R\$ 2,60	R\$ 2,99	R\$ 2,47	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 2,60
7	Alimentos e Bebidas	Água mineral - garrafas de 500ml	Quantidad e	150	2000	150	150	300	2000
			Valor unitário	R\$ 5,30	R\$ 6,10	R\$ 5,04	R\$ 6,08	R\$ 6,00	R\$ 5,27
9	Alimentos e Bebidas	Almoço/jantar - empratado	Quantidad e	150	150	150	80	150	200
			Valor unitário	R\$ 110,00	R\$ 126,50	R\$ 104,50	R\$ 126,18	R\$ 126,00	R\$ 110,00
10	Alimentos e Bebidas	Almoço/jantar - servido à americana (ilhas) - Tipo 1	Quantidad e	150	150	150	80	80	800
			Valor unitário	R\$ 90,00	R\$ 103,50	R\$ 85,50	R\$ 103,24	R\$ 103,00	R\$ 90,00
11	Alimentos e Bebidas	Almoço/jantar - servido à americana (ilhas) - Tipo 2	Quantidad e	300	800	800	800	800	2000
			Valor unitário	R\$ 98,00	R\$ 112,70	R\$ 93,10	R\$ 112,42	R\$ 112,42	R\$ 98,00
14	Alimentos e Bebidas	Bolo em pedaços	Quantidad e	8	10	8	8	2	15
			Valor unitário	R\$ 4,00	R\$ 4,60	R\$ 3,80	R\$ 4,59	R\$ 4,59	R\$ 4,00

19	Alimentos e Bebidas	Brunch	Quantidad e	200	800	1000	1000	1000	2000
			Valor unitário	R\$ 90,00	R\$ 103,50	R\$ 85,50	R\$ 103,24	R\$ 103,24	R\$ 90,00
20	Alimentos e Bebidas	Cesta de pão de queijo	Quantidad e	1	3	3	1	5	50
			Valor unitário	R\$ 100,00	R\$ 115,00	R\$ 95,00	R\$ 114,71	R\$ 114,71	R\$ 100,00
21	Alimentos e Bebidas	Coffee-break - tipo 1	Quantidad e	150	150	150	150	200	1500
			Valor unitário	R\$ 52,00	R\$ 59,80	R\$ 49,40	R\$ 59,65	R\$ 59,65	R\$ 52,00
22	Alimentos e Bebidas	Coffee-break - tipo 2	Quantidad e	200	1200	1200	1200	1200	3000
			Valor unitário	R\$ 60,00	R\$ 69,00	R\$ 57,00	R\$ 68,83	R\$ 68,83	R\$ 60,00
23	Alimentos e Bebidas	Coquetel volante	Quantidad e	500	1200	1200	1200	1200	2000
			Valor unitário	R\$ 125,00	R\$ 143,75	R\$ 118,75	R\$ 143,39	R\$ 143,39	R\$ 125,00
25	Alimentos e Bebidas	Garrafa de café ou chá ou leite com canela - 2L	Quantidad e	20	20	20	20	20	200
			Valor unitário	R\$ 55,00	R\$ 63,25	R\$ 52,25	R\$ 63,09	R\$ 63,09	R\$ 55,00
26	Alimentos e Bebidas	Kit alimentação para lanche	Quantidad e	120	200	100	100	100	800
			Valor unitário	R\$ 32,00	R\$ 36,80	R\$ 30,40	R\$ 36,71	R\$ 36,71	R\$ 32,00
27	Alimentos e Bebidas	Kit Mix de castanhas e frutas secas	Quantidad e	100	200	150	100	100	800
			Valor unitário	R\$ 30,00	R\$ 34,50	R\$ 28,50	R\$ 34,41	R\$ 34,41	R\$ 30,00
28	Alimentos e Bebidas	Máquina automática de café expresso	Quantidad e	10	10	10	10	10	25
			Valor unitário	R\$ 500,00	R\$ 575,00	R\$ 475,00	R\$ 573,56	R\$ 573,56	R\$ 500,00
29	Alimentos e Bebidas	Mesa de café e bebidas	Quantidad e	12	50	18	15	15	50
			Valor unitário	R\$ 1.600,00	R\$ 1.840,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.835,40	R\$ 1.835,40	R\$ 1.600,00
30	Alimentos e Bebidas	Petit-four	Quantidad e	8	8	8	8	8	40
			Valor unitário	R\$ 60,00	R\$ 69,00	R\$ 57,00	R\$ 68,83	R\$ 68,83	R\$ 60,00
33	Alimentos e Bebidas	Refrigerante em garrafa pet	Quantidad e	10	150	15	15	15	40
			Valor unitário	R\$ 210,00	R\$ 241,50	R\$ 199,50	R\$ 240,90	R\$ 240,90	R\$ 210,00
34	Alimentos e Bebidas	Salada de frutas	Quantidad e	5000	3000	800	600	600	2000
			Valor unitário	R\$ 10,00	R\$ 11,50	R\$ 9,50	R\$ 11,47	R\$ 11,47	R\$ 10,00
36	Audiovisual e Ilumin	Criação de conteúdo para realidade virtual, aumentada, mesa touch	Quantidad e	1	1	1	1	1	2
			Valor unitário	R\$ 6.000,00	R\$ 6.900,00	R\$ 5.700,00	R\$ 6.882,75	R\$ 6.882,75	R\$ 6.000,00
37	Audiovisual e Ilumin	Equipamento de sonorização - tipo 1	Quantidad e	1	4	2	1	2	5
			Valor unitário	R\$ 1.550,00	R\$ 1.782,50	R\$ 1.472,50	R\$ 1.778,04	R\$ 1.778,04	R\$ 1.550,00
38	Audiovisual e Ilumin	Equipamento de sonorização - tipo 2	Quantidad e	4	8	5	5	5	20
			Valor unitário	R\$ 1.800,00	R\$ 2.070,00	R\$ 1.710,00	R\$ 2.064,83	R\$ 2.064,83	R\$ 1.800,00
39	Audiovisual e Ilumin	Equipamento de sonorização completa - até 500 pessoas	Quantidad e	2	10	2	2	2	4
			Valor unitário	R\$ 2.300,00	R\$ 2.645,00	R\$ 2.185,00	R\$ 2.638,39	R\$ 2.638,39	R\$ 2.300,00
40	Audiovisual e Ilumin	Iluminação - LED de efeito decorativo tipo wall washer	Quantidad e	20	30	20	20	20	200
			Valor unitário	R\$ 220,00	R\$ 253,00	R\$ 209,00	R\$ 252,37	R\$ 252,37	R\$ 220,00
41	Audiovisual e Ilumin	Iluminação - LED para ambientes e banners	Quantidad e	10	15	10	10	10	100
			Valor unitário	R\$ 80,00	R\$ 92,00	R\$ 76,00	R\$ 91,77	R\$ 91,77	R\$ 80,00
47	Audiovisual e Ilumin	Iluminação - Refletor Mini Spot LED	Quantidad e	5	10	5	5	5	50
			Valor unitário	R\$ 120,00	R\$ 138,00	R\$ 114,00	R\$ 137,66	R\$ 137,66	R\$ 120,00
50	Audiovisual e Ilumin	Mesa de iluminação	Quantidad e	3	15	3	3	3	15
			Valor unitário	R\$ 450,00	R\$ 517,50	R\$ 427,50	R\$ 516,21	R\$ 516,21	R\$ 450,00
		Microfone com ou sem fio com pedestal de mesa	Quantidad e	30	30	30	20	20	100

51	Audiovisual e Ilumin	ou de chão	Valor unitário	R\$ 45,00	R\$ 517,50	R\$ 42,75	R\$ 51,62	R\$ 51,62	R\$ 45,00
52	Audiovisual e Ilumin	Microfone Headset	Quantidad e	20	20	20	20	20	50
			Valor unitário	R\$ 80,00	R\$ 92,00	R\$ 76,00	R\$ 91,77	R\$ 91,77	R\$ 80,00
54	Audiovisual e Ilumin	Monitor TV 42"	Quantidad e	20	20	10	10	10	100
			Valor unitário	R\$ 400,00	R\$ 460,00	R\$ 380,00	R\$ 458,85	R\$ 458,85	R\$ 400,00
55	Audiovisual e Ilumin	Monitor TV 55"	Quantidad e	20	60	10	10	10	100
			Valor unitário	R\$ 450,00	R\$ 517,50	R\$ 427,50	R\$ 516,21	R\$ 516,21	R\$ 450,00
56	Audiovisual e Ilumin	Painel de Led	Quantidad e	100	200	50	50	50	500
			Valor unitário	R\$ 350,00	R\$ 402,50	R\$ 332,50	R\$ 401,49	R\$ 401,49	R\$ 350,00
57	Audiovisual e Ilumin	Projetor multimídia de 20.000 ansi lumens	Quantidad e	1	1	1	1	1	2
			Valor unitário	R\$ 1.800,00	R\$ 2.070,00	R\$ 1.710,00	R\$ 2.064,83	R\$ 2.064,83	R\$ 1.800,00
60	Audiovisual e Ilumin	Tablet	Quantidad e	20	60	10	10	10	100
			Valor unitário	R\$ 120,00	R\$ 138,00	R\$ 114,00	R\$ 137,66	R\$ 137,66	R\$ 120,00
61	Audiovisual e Ilumin	Tela 210" - projeção frontal ou retroprojeção	Quantidad e	1	1	1	1	1	2
			Valor unitário	R\$ 120,00	R\$ 138,00	R\$ 114,00	R\$ 137,66	R\$ 137,66	R\$ 120,00
62	Creden. Eletrônico	Impressora térmica	Quantidad e	10	20	5	5	5	50
			Valor unitário	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 190,00	R\$ 229,43	R\$ 229,43	R\$ 200,00
64	Creden. Eletrônico	Sistema de controle de frequência/ acessos eletrônicos	Quantidad e	4	10	2	2	2	10
			Valor unitário	R\$ 2.800,00	R\$ 3.220,00	R\$ 2.660,00	R\$ 3.211,95	R\$ 3.211,95	R\$ 2.800,00
66	Creden. Eletrônico	Terminais portáteis para controle de frequência	Quantidad e	5	10	2	2	2	20
			Valor unitário	R\$ 120,00	R\$ 138,00	R\$ 114,00	R\$ 137,66	R\$ 137,66	R\$ 120,00
67	Creden. Eletrônico / Pesquisa de satisfação	Totem de auto atendimento	Quantidad e	2	2	2	2	2	5
			Valor unitário	R\$ 450,00	R\$ 517,50	R\$ 427,50	R\$ 516,21	R\$ 516,21	R\$ 450,00
68	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Aparador	Quantidad e	10	30	10	10	10	50
			Valor unitário	R\$ 120,00	R\$ 138,00	R\$ 114,00	R\$ 137,66	R\$ 137,66	R\$ 120,00
69	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Arranjo de flor grande para mesa	Quantidad e	10	30	10	10	10	50
			Valor unitário	R\$ 250,00	R\$ 287,50	R\$ 237,50	R\$ 286,78	R\$ 286,78	R\$ 250,00
71	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Arranjo de flor pequeno para mesa	Quantidad e	10	50	10	10	10	100
			Valor unitário	R\$ 90,00	R\$ 103,50	R\$ 85,50	R\$ 103,24	R\$ 103,24	R\$ 90,00
73	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Arranjo tipo jardineira	Quantidad e	20	80	40	40	40	60
			Valor unitário	R\$ 180,00	R\$ 207,00	R\$ 171,00	R\$ 206,48	R\$ 206,48	R\$ 180,00
75	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Cadeira para auditório	Quantidad e	400	100	200	200	200	1000
			Valor unitário	R\$ 14,00	R\$ 16,10	R\$ 13,30	R\$ 16,06	R\$ 16,06	R\$ 14,00
76	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Cadeira para palco ou buffet	Quantidad e	40	30	30	30	30	100
			Valor unitário	R\$ 22,00	R\$ 25,30	R\$ 20,90	R\$ 25,24	R\$ 25,24	R\$ 22,00
79	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Lixeira de Papelão biodegradável	Quantidad e	20	100	20	20	20	100
			Valor unitário	R\$ 45,00	R\$ 51,75	R\$ 42,75	R\$ 51,62	R\$ 51,62	R\$ 45,00
80	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Lounge Bistrô	Quantidad e	10	40	10	10	10	100
			Valor unitário	R\$ 1.600,00	R\$ 1.840,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.835,40	R\$ 1.835,40	R\$ 1.600,00
81	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Lounge Palco	Quantidad e	15	20	10	10	10	30
			Valor unitário	R\$ 1.800,00	R\$ 2.070,00	R\$ 1.710,00	R\$ 2.064,83	R\$ 2.064,83	R\$ 1.800,00
82	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Lounge puffs	Quantidad e	6	100	6	6	6	40
			Valor	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

			unitário	1.500,00	1.725,00	1.425,00	1.720,69	1.720,69	1.500,00
84	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Mesa - tipo 1 (retangular ou redonda)	Quantidad e	20	60	10	10	10	150
			Valor unitário	R\$ 250,00	R\$ 287,50	R\$ 237,50	R\$ 286,78	R\$ 286,78	R\$ 250,00
85	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Mesa - tipo 2 (retangular ou redonda)	Quantidad e	20	30	5	5	5	150
			Valor unitário	R\$ 300,00	R\$ 345,00	R\$ 285,00	R\$ 344,14	R\$ 344,14	R\$ 300,00
86	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Mesa de apoio baixa para palco	Quantidad e	2	6	6	6	6	20
			Valor unitário	R\$ 60,00	R\$ 69,00	R\$ 57,00	R\$ 68,83	R\$ 68,83	R\$ 60,00
87	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Mesa de impacto	Quantidad e	5	20	8	8	8	80
			Valor unitário	R\$ 300,00	R\$ 345,00	R\$ 285,00	R\$ 344,14	R\$ 344,14	R\$ 300,00
88	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Mesa pranchão para formação de mesa de reunião	Quantidad e	10	10	8	8	8	20
			Valor unitário	R\$ 35,00	R\$ 40,25	R\$ 33,25	R\$ 40,15	R\$ 40,15	R\$ 35,00
91	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Pranchão	Quantidad e	5	20	6	6	6	40
			Valor unitário	R\$ 40,00	R\$ 46,00	R\$ 38,00	R\$ 45,89	R\$ 45,89	R\$ 40,00
93	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Tecido para Decoração	Quantidad e	80	1000	200	200	200	1000
			Valor unitário	R\$ 75,00	R\$ 86,25	R\$ 71,25	R\$ 86,03	R\$ 86,03	R\$ 75,00
94	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Toalha de mesa	Quantidad e	6	10	4	4	4	300
			Valor unitário	R\$ 45,00	R\$ 51,75	R\$ 42,75	R\$ 51,62	R\$ 51,62	R\$ 45,00
95	Decor., Mobil. e Sinaliz.	Vaso ornamental grande para chão	Quantidad e	20	100	30	30	30	120
			Valor unitário	R\$ 160,00	R\$ 184,00	R\$ 152,00	R\$ 183,54	R\$ 183,54	R\$ 160,00
96	Equip. de Informática	Computador all in one - touch screen	Quantidad e	8	20	4	4	4	40
			Valor unitário	R\$ 250,00	R\$ 287,50	R\$ 237,50	R\$ 286,78	R\$ 286,78	R\$ 250,00
97	Equip. de Informática	Impressora Multifuncional Laser Colorida	Quantidad e	8	20	2	2	2	30
			Valor unitário	R\$ 450,00	R\$ 517,50	R\$ 427,50	R\$ 516,21	R\$ 516,21	R\$ 450,00
98	Equip. de Informática	No-break	Quantidad e	5	30	5	5	5	40
			Valor unitário	R\$ 500,00	R\$ 575,00	R\$ 475,00	R\$ 573,56	R\$ 573,56	R\$ 500,00
99	Equip. de Informática	Notebook	Quantidad e	20	30	10	10	10	100
			Valor unitário	R\$ 120,00	R\$ 138,00	R\$ 114,00	R\$ 137,66	R\$ 137,66	R\$ 120,00
100	Equip. Diversos	Totem interativo - acesso internet	Quantidad e	6	10	2	2	2	40
			Valor unitário	R\$ 450,00	R\$ 517,50	R\$ 427,50	R\$ 516,21	R\$ 516,21	R\$ 450,00
101	Equipamentos e Materiais Diversos	Ar Condicionado (móvel)	Quantidad e	5	60	2	2	2	30
			Valor unitário	R\$ 650,00	R\$ 747,50	R\$ 617,50	R\$ 745,63	R\$ 745,63	R\$ 650,00
102	Equipamentos e Materiais Diversos	Balcão guardavolumes	Quantidad e	10	10	10	10	10	30
			Valor unitário	R\$ 600,00	R\$ 690,00	R\$ 570,00	R\$ 688,28	R\$ 688,28	R\$ 600,00
103	Equipamentos e Materiais Diversos	Bebedouro elétrico de chão	Quantidad e	8	80	4	4	4	30
			Valor unitário	R\$ 160,00	R\$ 184,00	R\$ 152,00	R\$ 183,54	R\$ 183,54	R\$ 160,00
104	Equipamentos e Materiais Diversos	Carregador de celular	Quantidad e	15	100	10	10	10	40
			Valor unitário	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 190,00	R\$ 229,43	R\$ 229,43	R\$ 200,00
105	Equipamentos e Materiais Diversos	Coletor de dados	Quantidad e	6	30	4	4	4	30
			Valor unitário	R\$ 45,00	R\$ 51,75	R\$ 42,75	R\$ 51,62	R\$ 51,62	R\$ 45,00
106	Equipamentos e Materiais Diversos	Dispenser álcool gel - borrifador	Quantidad e	20	20	10	10	10	50
			Valor unitário	R\$ 60,00	R\$ 69,00	R\$ 57,00	R\$ 68,83	R\$ 68,83	R\$ 60,00
107	Equipamentos e Materiais Diversos	Equipamentos de climatização	Quantidad e	20	100	15	15	15	40
			Valor unitário	R\$ 800,00	R\$ 920,00	R\$ 760,00	R\$ 917,70	R\$ 917,70	R\$ 800,00
			Quantidad						

108	Equipamentos e Materiais Diversos	Extintor de incêndio 6 Kg	e	6	100	8	8	8	40
			Valor unitário	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 190,00	R\$ 229,43	R\$ 229,43	R\$ 200,00
109	Equipamentos e Materiais Diversos	Frigobar	Quantidade	3	20	2	2	2	6
			Valor unitário	R\$ 250,00	R\$ 287,50	R\$ 237,50	R\$ 286,78	R\$ 286,78	R\$ 250,00
110	Equipamentos e Materiais Diversos	Gerador uso contínuo 180 KVA´s	Quantidade	3	10	2	2	2	10
			Valor unitário	R\$ 3.500,00	R\$ 4.025,00	R\$ 3.325,00	R\$ 4.014,94	R\$ 4.014,94	R\$ 3.500,00
111	Equipamentos e Materiais Diversos	Gerador uso contínuo 500 KVA´s	Quantidade	3	20	3	3	3	20
			Valor unitário	R\$ 4.500,00	R\$ 5.175,00	R\$ 4.275,00	R\$ 5.162,06	R\$ 5.162,06	R\$ 4.500,00
113	Equipamentos e Materiais Diversos	Porta-banner	Quantidade	8	30	6	6	6	40
			Valor unitário	R\$ 90,00	R\$ 103,50	R\$ 85,50	R\$ 103,24	R\$ 103,24	R\$ 90,00
114	Equipamentos e Materiais Diversos	Rádio Comunicador - Longa Distância	Quantidade	30	200	60	60	60	200
			Valor unitário	R\$ 35,00	R\$ 40,25	R\$ 33,25	R\$ 40,15	R\$ 40,15	R\$ 35,00
115	Equipamentos e Materiais Diversos	Refrigerador Horizontal	Quantidade	2	10	2	2	2	10
			Valor unitário	R\$ 250,00	R\$ 287,50	R\$ 237,50	R\$ 286,78	R\$ 286,78	R\$ 250,00
116	Equipamentos e Materiais Diversos	Refrigerador Vertical	Quantidade	2	4	2	2	2	8
			Valor unitário	R\$ 300,00	R\$ 345,00	R\$ 285,00	R\$ 344,14	R\$ 344,14	R\$ 300,00
117	Equipamentos e Materiais Diversos	Régua de energia	Quantidade	3	200	5	5	5	30
			Valor unitário	R\$ 35,00	R\$ 40,25	R\$ 33,25	R\$ 40,15	R\$ 40,15	R\$ 35,00
118	Equipamentos e Materiais Diversos	Teleprompter	Quantidade	1	1	1	1	1	1
			Valor unitário	R\$ 400,00	R\$ 460,00	R\$ 380,00	R\$ 458,85	R\$ 458,85	R\$ 400,00
120	Instal. e Montagem	Banheiro químico portátil	Quantidade	4	100	6	6	6	40
			Valor unitário	R\$ 700,00	R\$ 805,00	R\$ 665,00	R\$ 802,99	R\$ 802,99	R\$ 700,00
121	Instal. e Montagem	Banheiro químico portátil (PCD)	Quantidade	2	20	2	2	2	10
			Valor unitário	R\$ 850,00	R\$ 977,50	R\$ 807,50	R\$ 975,06	R\$ 975,06	R\$ 850,00
123	Instal. e Montagem	Box Truss	Quantidade	200	1000	100	100	100	1000
			Valor unitário	R\$ 40,00	R\$ 46,00	R\$ 38,00	R\$ 45,89	R\$ 45,89	R\$ 40,00
124	Instal. e Montagem	Carpete	Quantidade	80	1000	60	30	30	600
			Valor unitário	R\$ 55,00	R\$ 63,25	R\$ 52,25	R\$ 63,09	R\$ 63,09	R\$ 55,00
125	Instal. e Montagem	Cenário construído	Quantidade	50	500	50	50	50	500
			Valor unitário	R\$ 950,00	R\$ 1.092,50	R\$ 902,48	R\$ 1.089,77	R\$ 1.089,77	R\$ 950,00
127	Instal. e Montagem	Estande construído	Quantidade	30	50	20	20	20	100
			Valor unitário	R\$ 900,00	R\$ 1.035,00	R\$ 855,00	R\$ 1.032,41	R\$ 1.032,41	R\$ 900,00
128	Instal. e Montagem	Estrutura de cobertura	Quantidade	50	300	20	20	20	200
			Valor unitário	R\$ 500,00	R\$ 575,00	R\$ 466,61	R\$ 573,56	R\$ 573,56	R\$ 500,00
129	Instal. e Montagem	Estrutura de fechamento	Quantidade	50	200	40	40	40	300
			Valor unitário	R\$ 350,00	R\$ 402,50	R\$ 332,50	R\$ 401,49	R\$ 401,49	R\$ 350,00
130	Instal. e Montagem	Estrutura em Metalon	Quantidade	20	100	5	5	5	100
			Valor unitário	R\$ 130,00	R\$ 149,50	R\$ 123,50	R\$ 149,13	R\$ 149,13	R\$ 130,00
131	Instal. e Montagem	Etiquetas para Guarda - Volumes	Quantidade	2	6	2	2	2	10
			Valor unitário	R\$ 350,00	R\$ 401,92	R\$ 332,50	R\$ 401,49	R\$ 401,49	R\$ 350,00
135	Instal. e Montagem	Kit para secretaria	Quantidade	3	10	2	2	2	8
			Valor unitário	R\$ 300,00	R\$ 345,00	R\$ 285,00	R\$ 344,14	R\$ 344,14	R\$ 300,00
136	Instal. e Montagem	Letras Caixa	Quantidade	20	50	10	10	10	100

			Valor unitário	R\$ 2.100,00	R\$ 2.415,00	R\$ 1.995,00	R\$ 2.408,96	R\$ 2.408,96	R\$ 2.100,00
137	Instal. e Montagem	Lixeira com capacidade de 100 litros (com sacos de lixo)	Quantidad e	20	50	10	10	10	20
			Valor unitário	R\$ 55,00	R\$ 63,25	R\$ 52,25	R\$ 63,09	R\$ 63,09	R\$ 55,00
138	Instal. e Montagem	Lixeiras sustentáveis (conjunto)	Quantidad e	3	30	2	2	2	30
			Valor unitário	R\$ 120,00	R\$ 138,00	R\$ 114,00	R\$ 137,66	R\$ 137,66	R\$ 120,00
139	Instal. e Montagem	Lona impressa	Quantidad e	200	1000	100	100	100	1000
			Valor unitário	R\$ 155,00	R\$ 178,25	R\$ 147,25	R\$ 177,70	R\$ 177,80	R\$ 155,00
140	Instal. e Montagem	Palco construído	Quantidad e	10	200	20	20	20	100
			Valor unitário	R\$ 260,00	R\$ 299,00	R\$ 247,00	R\$ 298,00	R\$ 298,25	R\$ 260,00
142	Instal. e Montagem	Piso Easy Floor	Quantidad e	20	100	20	20	20	100
			Valor unitário	R\$ 55,00	R\$ 63,25	R\$ 52,25	R\$ 63,09	R\$ 63,09	R\$ 55,00
145	Instal. e Montagem	Praticável	Quantidad e	40	100	20	20	20	100
			Valor unitário	R\$ 95,00	R\$ 109,25	R\$ 90,25	R\$ 108,98	R\$ 108,98	R\$ 95,00
148	Instal. e Montagem	Púlpito	Quantidad e	10	10	5	5	5	20
			Valor unitário	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 190,00	R\$ 229,43	R\$ 229,43	R\$ 200,00
149	Instal. e Montagem	Serviço de atendimento médico móvel - UTI móvel	Quantidad e	3	10	2	2	2	6
			Valor unitário	R\$ 3.500,00	R\$ 4.025,00	R\$ 3.325,00	R\$ 4.014,94	R\$ 4.014,94	R\$ 3.500,00
151	Instal. e Montagem	Tablado/piso	Quantidad e	10	80	10	10	10	50
			Valor unitário	R\$ 210,00	R\$ 241,50	R\$ 199,50	R\$ 240,90	R\$ 240,90	R\$ 210,00
153	Instal. e Montagem	Tenda Fechada 10 x 10 - Pé direito 2,50 m	Quantidad e	10	30	4	4	4	30
			Valor unitário	R\$ 1.100,00	R\$ 1.265,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.261,84	R\$ 1.261,84	R\$ 1.100,00
154	Instal. e Montagem	Tenda Galpão	Quantidad e	100	400	10	10	10	200
			Valor unitário	R\$ 75,00	R\$ 86,25	R\$ 71,25	R\$ 86,03	R\$ 86,03	R\$ 75,00
155	Instal. e Montagem	Tenda Piramidal 5 x 5 - Pé direito 2,50m	Quantidad e	6	20	4	4	4	30
			Valor unitário	R\$ 700,00	R\$ 805,00	R\$ 665,00	R\$ 802,99	R\$ 802,99	R\$ 700,00
156	Internet e serviços relacionados	Acesso à internet em banda larga (link dedicado)	Quantidad e	2	50	6	6	6	30
			Valor unitário	R\$ 5.000,00	R\$ 5.750,00	R\$ 4.750,00	R\$ 5.735,63	R\$ 5.735,18	R\$ 5.000,00
157	Internet e serviços relacionados	Ambiente on-line	Quantidad e	4	5	1	1	1	10
			Valor unitário	R\$ 3.500,00	R\$ 4.025,00	R\$ 3.325,00	R\$ 4.014,94	R\$ 4.014,94	R\$ 3.500,00
158	Internet e serviços relacionados	Infraestrutura de Redes - Cabeamento com Pares de Fios	Quantidad e	10	30	5	5	5	30
			Valor unitário	R\$ 6.500,00	R\$ 7.475,00	R\$ 6.175,00	R\$ 7.456,31	R\$ 7.456,31	R\$ 6.500,00
159	Internet e serviços relacionados	Infraestrutura de redes sem fio	Quantidad e	5	15	4	4	4	30
			Valor unitário	R\$ 8.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 7.600,00	R\$ 9.177,00	R\$ 9.177,00	R\$ 8.000,00
160	Papeleria e impressos	Bolsa ecológica	Quantidad e	80	1500	100	100	100	700
			Valor unitário	R\$ 42,00	R\$ 48,30	R\$ 39,90	R\$ 48,18	R\$ 48,18	R\$ 42,00
161	Papeleria e impressos	Crachá em PVC	Quantidad e	150	1000	100	100	100	1000
			Valor unitário	R\$ 6,50	R\$ 7,48	R\$ 6,18	R\$ 7,46	R\$ 7,46	R\$ 6,50
168	Recursos Humanos	Brigadista de incêndio	Quantidad e	6	40	4	4	4	40
			Valor unitário	R\$ 350,00	R\$ 402,00	R\$ 332,50	R\$ 401,49	R\$ 401,49	R\$ 350,00
169	Recursos Humanos	Cerimonialista	Quantidad e	7	20	4	4	4	40
			Valor unitário	R\$ 650,00	R\$ 747,50	R\$ 617,50	R\$ 745,63	R\$ 745,36	R\$ 650,00
170	Recursos Humanos	Coordenador de eventos	Quantidad e	5	80	10	10	10	40
			Valor unitário	R\$ 400,00	R\$ 460,00	R\$ 380,00	R\$ 458,85	R\$ 458,00	R\$ 400,00

171	Recursos Humanos	Copeira	Quantidad e	10	50	5	5	5	40
			Valor unitário	R\$ 250,00	R\$ 287,50	R\$ 237,50	R\$ 286,78	R\$ 286,00	R\$ 250,00
174	Recursos Humanos	Designer Gráfico	Quantidad e	5	20	5	5	5	30
			Valor unitário	R\$ 145,00	R\$ 166,75	R\$ 137,75	R\$ 166,33	R\$ 66,00	R\$ 145,00
177	Recursos Humanos	Fotógrafo	Quantidad e	40	100	10	10	10	100
			Valor unitário	R\$ 900,00	R\$ 1.035,00	R\$ 855,00	R\$ 1.032,41	R\$ 1.032,00	R\$ 900,00
178	Recursos Humanos	Garçom exclusivo	Quantidad e	3	5	2	2	2	15
			Valor unitário	R\$ 300,00	R\$ 345,00	R\$ 285,00	R\$ 344,14	R\$ 344,00	R\$ 300,00
179	Recursos Humanos	Intérprete para tradução simultânea - idiomas básicos	Quantidad e	8	40	5	5	5	80
			Valor unitário	R\$ 700,00	R\$ 805,00	R\$ 665,00	R\$ 802,99	R\$ 802,00	R\$ 700,00
181	Recursos Humanos	Mestre de cerimônia	Quantidad e	10	16	4	4	4	30
			Valor unitário	R\$ 1.200,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.376,00	R\$ 1.376,00	R\$ 1.200,00
183	Recursos Humanos	Músico	Quantidad e	4	10	3	3	3	25
			Valor unitário	R\$ 2.500,00	R\$ 2.875,00	R\$ 2.375,00	R\$ 2.867,00	R\$ 2.867,00	R\$ 2.500,00
184	Recursos Humanos	Operador de iluminação	Quantidad e	4	10	2	2	2	8
			Valor unitário	R\$ 250,00	R\$ 287,00	R\$ 237,50	R\$ 286,00	R\$ 286,00	R\$ 250,00
186	Recursos Humanos	Profissional para limpeza e conservação	Quantidad e	50	100	30	30	30	150
			Valor unitário	R\$ 480,00	R\$ 552,00	R\$ 456,00	R\$ 550,62	R\$ 550,00	R\$ 480,00
187	Recursos Humanos	Profissional para serviços gerais (carregadores)	Quantidad e	30	100	20	20	20	100
			Valor unitário	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 190,00	R\$ 229,43	R\$ 229,43	R\$ 200,00
188	Recursos Humanos	Promotores de eventos	Quantidad e	8	150	10	4	4	30
			Valor unitário	R\$ 300,00	R\$ 345,00	R\$ 285,00	R\$ 344,00	R\$ 344,14	R\$ 300,00
189	Recursos Humanos	Recepcionista - 5h	Quantidad e	18	20	8	8	8	20
			Valor unitário	R\$ 220,00	R\$ 253,00	R\$ 209,00	R\$ 252,00	R\$ 252,37	R\$ 220,00
190	Recursos Humanos	Recepcionista - 10h	Quantidad e	50	80	20	20	20	130
			Valor unitário	R\$ 280,00	R\$ 322,00	R\$ 266,00	R\$ 321,00	R\$ 321,00	R\$ 280,00
191	Recursos Humanos	Recepcionista bilingue (idiomas básicos)	Quantidad e	3	20	2	2	2	10
			Valor unitário	R\$ 400,00	R\$ 460,00	R\$ 380,00	R\$ 458,00	R\$ 458,00	R\$ 400,00
192	Recursos Humanos	Recepcionista bilingue (idiomas básicos) - Hora extra	Quantidad e	8	20	5	5	5	10
			Valor unitário	R\$ 550,00	R\$ 632,50	R\$ 522,50	R\$ 630,50	R\$ 630,00	R\$ 550,00
196	Recursos Humanos	Segurança	Quantidad e	15	80	20	5	5	30
			Valor unitário	R\$ 350,00	R\$ 402,50	R\$ 332,50	R\$ 401,00	R\$ 401,00	R\$ 350,00
197	Recursos Humanos	Técnico de equipamentos audiovisuais	Quantidad e	10	40	5	5	5	40
			Valor unitário	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 190,00	R\$ 229,00	R\$ 229,00	R\$ 200,00
198	Recursos Humanos	Técnico de iluminação	Quantidad e	5	30	6	6	6	30
			Valor unitário	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 190,00	R\$ 229,00	R\$ 229,00	R\$ 200,00
199	Recursos Humanos	Técnico de informática	Quantidad e	2	30	6	6	6	40
			Valor unitário	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 190,00	R\$ 229,00	R\$ 229,00	R\$ 200,00
200	Recursos Humanos	Tradutor e Intérprete de Libras (dupla)	Quantidad e	30	30	10	10	10	40
			Valor unitário	R\$ 165,00	R\$ 189,00	R\$ 156,75	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 165,00
204	Transporte e Transfer	Carro executivo com motorista	Quantidad e	3	20	2	2	2	40
			Valor unitário	R\$ 700,00	R\$ 805,00	R\$ 665,00	R\$ 802,00	R\$ 802,00	R\$ 700,00
			Quantidad e	3	10	3	1	4	40

205	Transporte e Transfer	Micro-ônibus	Valor unitário	R\$ 950,00	R\$ 1.092,00	R\$ 902,50	R\$ 1.089,00	R\$ 1.089,00	R\$ 950,00
206	Transporte e Transfer	Transfer de carro executivo de até 120 Km	Quantidad e	3	8	3	1	1	9
			Valor unitário	R\$ 1.200,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.376,00	R\$ 1.376,00	R\$ 1.200,00
207	Transporte e Transfer	Transfer de van executiva até 120 Km	Quantidad e	3	8	2	1	1	9
			Valor unitário	R\$ 2.500,00	R\$ 2.875,00	R\$ 2.375,00	R\$ 2.867,00	R\$ 2.867,00	R\$ 2.500,00
208	Transporte e Transfer	Transfer de veículo micro-ônibus até 120 km	Quantidad e	3	8	2	1	1	9
			Valor unitário	R\$ 3.800,00	R\$ 4.370,00	R\$ 3.610,00	R\$ 4.359,00	R\$ 4.359,00	R\$ 3.800,00
209	Transporte e Transfer	Van executiva com motorista	Quantidad e	3	12	2	1	5	40
			Valor unitário	R\$ 800,00	R\$ 920,00	R\$ 760,00	R\$ 917,00	R\$ 917,00	R\$ 800,00
212	Vídeo, fotografia, filmagem e transmissão	Drone (para filmagem e fotografia), com operador exclusivo	Quantidad e	3	12	2	2	2	8
			Valor unitário	R\$ 1.100,00	R\$ 1.265,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.261,00	R\$ 1.261,00	R\$ 1.100,00
214	Vídeo, fotografia, filmagem e transmissão	Gravação de palestra ou painel de até 1 (uma) hora	Quantidad e	1	1	1	1	1	4
			Valor unitário	R\$ 1.500,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00	R\$ 1.500,00
217	Vídeo, fotografia, filmagem e transmissão	Serviço de filmagem - Tipo 1	Quantidad e	5	4	2	2	2	40
			Valor unitário	R\$ 3.000,00	R\$ 3.450,00	R\$ 2.850,00	R\$ 3.441,00	R\$ 3.441,00	R\$ 3.000,00
218	Vídeo, fotografia, filmagem e transmissão	Serviço de filmagem - Tipo 2	Quantidad e	8	10	2	2	2	40
			Valor unitário	R\$ 4.500,00	R\$ 5.175,00	R\$ 4.275,00	R\$ 5.162,00	R\$ 5.162,00	R\$ 2.500,00
219	Vídeo, fotografia, filmagem e transmissão	Serviço de filmagem - Tipo 3	Quantidad e	3	10	2	2	2	18
			Valor unitário	R\$ 5.800,00	R\$ 6.670,00	R\$ 5.510,00	R\$ 6.653,00	R\$ 6.653,00	R\$ 5.800,00
220	Vídeo, fotografia, filmagem e transmissão	Serviço de filmagem e transmissão simultânea	Quantidad e	1	10	2	2	2	40
			Valor unitário	R\$ 8.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 7.600,00	R\$ 9.177,00	R\$ 9.177,00	R\$ 8.000,00
221	Vídeo, fotografia, filmagem e transmissão	Transmissão web para plataforma exclusiva de streaming com captação presencial	Quantidad e	1	8	1	1	1	9
			Valor unitário	R\$ 9.150,00	R\$ 10.580,00	R\$ 8.740,00	R\$ 10.553,00	R\$ 10.553,00	R\$ 9.200,00
222	Vídeo, fotografia, filmagem e transmissão	Transmissão web para plataforma exclusiva de streaming com captação remota	Quantidad e	1	3	1	1	1	8
			Valor unitário	R\$ 10.500,00	R\$ 12.075,00	R\$ 9.975,00	R\$ 12.044,00	R\$ 12.044,00	R\$ 10.500,00
223	Vídeo, fotografia, filmagem e transmissão	Transmissão web para redes sociais com captação presencial	Quantidad e	1	8	1	1	1	20
			Valor unitário	R\$ 12.000,00	R\$ 13.800,00	R\$ 11.400,00	R\$ 13.765,00	R\$ 13.765,00	R\$ 12.000,00
224	Vídeo, fotografia, filmagem e transmissão	Transmissão web para redes sociais com captação remota	Quantidad e	1	2	2	1	1	28
			Valor unitário	R\$ 12.800,00	R\$ 14.720,00	R\$ 12.160,00	R\$ 14.683,00	R\$ 14.863,00	R\$ 12.800,00
226	Instal. e Montagem	Totens de sinalização em madeira	Quantidad e	10	50	10	10	10	200
			Valor unitário	R\$ 250,00	R\$ 287,00	R\$ 237,50	R\$ 286,00	R\$ 286,00	R\$ 250,00
227	Instal. e Montagem	Fita de Led	Quantidad e	80	200	50	50	50	300
			Valor unitário	R\$ 48,00	R\$ 55,00	R\$ 45,60	R\$ 55,00	R\$ 55,01	R\$ 48,00
TOTAL POR REGIÃO				R\$ 1.238.556 ,00	R\$ 5.393.601 ,02	R\$ 1.148.809 ,00	R\$ 1.318.615 ,35	R\$ 1.345.828 ,43	R\$ 6.815.840 ,00
TOTAL GERAL				R\$ 17.261.249,80					

7.2. Os quantitativos acima representam o limite máximo passível de contratação pela AgSUS durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº PE 051/2025 e da respectiva adesão, não constituindo obrigação de contratação integral ou mínima.

7.3. As contratações ocorrerão exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Pedido de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela AgSUS, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

7.4. Os valores constantes desta Cláusula correspondem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº PE 051/2025 e serão observados em todas as contratações decorrentes deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão ou reequilíbrio previstas na própria Ata.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

8.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de R\$ 17.261.249,80 (dezesete milhões, duzentos e

sessenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) a serem executados por demanda de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

8.2. As quantidades indicadas neste documento representam mera estimativa de consumo, não gerando qualquer obrigação de aquisição por parte da CONTRATANTE nem conferindo direito à CONTRATADA à integralidade do fornecimento, sendo a execução do objeto realizada **sob demanda**, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

8.3. A cada necessidade de execução dos serviços, o CONTRATANTE expedirá Ordem de Serviço, com o quantitativo e itens demandados, abatendo-se os quantitativos utilizados do saldo total.

8.4. Nos valores mencionados no item anterior, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e (ou) impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.5.

9. CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser efetivamente formalizadas com fundamento neste instrumento correrão à conta do Orçamento da AgSUS, observadas, para cada demanda, a disponibilidade e a adequação orçamentárias.

9.2. As informações orçamentárias e contábeis aplicáveis a cada demanda serão indicadas na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, contrato específico ou instrumento equivalente, contemplando, conforme o caso, o centro de custo, a fonte de recursos, o projeto, a atividade e os demais elementos exigidos pelas normas internas da AgSUS.

9.3. A assinatura deste instrumento não gera, por si só, obrigação imediata de despesa nem assegura ao fornecedor a contratação de quantitativo mínimo ou integral, uma vez que as aquisições ou contratações ocorrerão sob demanda, de acordo com a necessidade da AgSUS, a disponibilidade orçamentária e os limites dos preços e quantitativos registrados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONSUMO

10.1. A celebração deste Contrato não gera obrigação de contratação de quantitativo mínimo.

10.2. Os quantitativos constantes da adesão representam limite máximo de contratação durante a vigência da Ata.

10.3. A AgSUS contratará exclusivamente conforme sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido:

I - provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa e conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência;

II - definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais.

11.2. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos.

11.3. Na hipótese de irregularidades, a CONTRATADA deverá substituir ou corrigir os itens no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0)$$

I^0

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser ajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = índice relativo ao mês de reajustamento

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data base.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação mediante concordância das partes,

demonstrando-se a continuidade benéfica para a Contratante, até o limite de 24 meses.

13.2. A prorrogação, quando cabível, poderá ser formalizada por termo aditivo ou por apostilamento, conforme a natureza do ajuste e o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, mediante:

- a) apresentação de relatório de fiscalização que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- b) seja juntada justificativa, por escrito, de que a AgSUS mantém interesse na continuidade do serviço;
- c) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a AgSUS;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação;
- e) confirmação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da contratante:

- a) Conferir, após o recebimento, os dados constantes da nota fiscal.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes de documento e da proposta, para fins de aceitação;
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação (serviços) entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- i) Verificar a regularidade da Contratada antes do pagamento;

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3. Para avaliação e controle da entrega dos itens e serviços contratados para cada evento, serão realizadas vistorias para verificar a adequação da montagem/entregas ao que foi solicitado.

14.4. Será utilizado um checklist de verificação, contendo todos os itens solicitados para cada evento, para assegurar/conferir que todos os requisitos contratuais e especificações técnicas foram atendidas pela contratada, incluindo a conformidade com os padrões de qualidade, segurança e cronograma estabelecidos.

14.5. A inspeção será conduzida por um responsável da Contratante ao final da montagem do evento, devendo ser acompanhada pelo produtor (contratada). A inspeção abrangerá aspectos como a integridade dos materiais, a funcionalidade dos equipamentos, a organização do espaço e o cumprimento das normas operacionais, assegurando que o evento seja realizado conforme as condições acordadas.

14.6. Após a finalização da inspeção, o check list deverá ser assinado pela contratada.

14.7. Durante a execução do evento, caso seja identificada qualquer inconsistência na execução ou prestação dos serviços, a contratada será notificada para correção imediata, sem prejuízo de posterior formalização, por e-mail, de qualquer problema ocorrido.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são obrigações da Contratada:

- a) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às suas dependências para a execução do serviço - instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas deste;
- b) Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao objeto e à execução contratual, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- d) Disponibilizar ao CONTRATANTE, antes de cada evento, Termo de Consentimento de Uso de Imagem e Voz acerca dos profissionais que forem alocados para viabilizar ao atendimento às demandas apresentadas;
- e) Indicar e manter preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução contratual, de acordo com os requisitos definidos;
- f) Cumprir que todos os eventos demandados, independente do porte, sejam acompanhados, in loco, por, no mínimo, 01 (um) produtor designado, previamente aprovado pela CONTRATANTE. O profissional deverá acompanhar todo o período de montagem, execução e desmontagem do evento.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

h) Exigir de seus empregados e subcontratados o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) durante a montagem e desmontagem dos eventos, ficando responsável em solicitar e averiguar a sua correta utilização. A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos em todas as montagens e desmontagens de instalações e estruturas dos eventos da AgSUS, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes ou problemas em decorrência da não utilização ou má aplicação do uso do EPI. Além disso, a CONTRATADA deverá providenciar o EPI à equipe da AgSUS, quando necessário.

i) Coordenar os serviços de alimentação e bebidas observando rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes, prezando pela qualidade e aparência dos alimentos, observando os prazos de execução e solicitando a reposição dos alimentos sempre que necessário.

j) Comprovação de que a contratada ou as suas subcontratações atendem, conforme o caso, às seguintes Normas Regulamentadoras (ou aquelas que vierem a substituí-las):

- NR6 - Utilização de Equipamento de Proteção Individual - E.P.I.;

- NR9 - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA;

- NR-10 - Programa que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

- NR35 - Trabalho em altura.

k) A CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal de todos os prestadores de serviços que serão designados à execução do objeto, contendo nome completo, CPF e, quando subcontratados, a razão social da empresa que os contrata, a fim de possibilitar a realização do credenciamento e controle de acesso às dependências da AgSUS ou da localidade na qual serão executados os eventos;

l) O CONTRATANTE poderá exigir uma relação de profissionais que poderão prestar determinados serviços, juntamente com a comprovação de experiência do profissional, e selecionar aquele que considerar mais apto à execução da atividade pretendida, sem que isso implique em majoração do custo da prestação dos serviços;

m) Solicitar, se necessário, e as suas custas, o apoio dos serviços de utilidade pública, incluindo o Corpo de Bombeiros e Detran e providenciar alvarás, autorizações e licenças pertinentes, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e ECAD, dentre outros serviços, taxas, tributos e emolumentos que se façam obrigatórios para a realização das ações de qualquer tipo de evento. A entrega da documentação desses serviços deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

n) Emitir Nota Fiscal em conformidade com a descrição e código do serviço e, se for o caso, substituí-la, se dentro do prazo de cancelamento, quando emitida em desacordo com o código do serviço.

o) Indicar e manter preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução contratual, de acordo com os requisitos definidos;

p) Informar prontamente ao Contratante sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão comunicando ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

q) Manter, durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação - assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos); nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

u) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações, no prazo determinado.

v) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência contratual, devendo realizar a retirada, de todo e qualquer bem que seja proprietária e que, eventualmente, esteja no espaço do Contratante;

w) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

x) Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado de 6 (seis) horas pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados - ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do Contratante;

y) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;

z) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

aa) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

ab) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

ac) Utilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários acerca da execução dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

ad) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de colaborador da AgSUS;

15.2. Para todas as demandas que envolvam a prestação dos serviços com execução dos itens relacionados a seguir, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do evento, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, com seu respectivo pagamento realizado:

a) Estruturas temporárias, tais como: palcos, tendas, estandes e ou qualquer cenário construído, arquibancadas, camarotes, tablados, fechamentos metálicos, palanques, pórticos para sustentação de iluminação, som, geradores, propagandas e afins;

b) Instalações elétricas e equipamentos de som, geradores, iluminação e segurança eletrônica, ligados ao quadro de fornecimento de energia elétrica ou em geradores; e

c) Limpeza e a coleta, transporte e destinação de seus resíduos decorrentes de instalações sanitárias provisórias (banheiros químicos).

15.3. Quando a legislação local ou os conselhos de classe assim o exigirem, a CONTRATADA deverá elaborar e aprovar, junto aos órgãos competentes, o projeto de prevenção e combate a incêndio, que servirá como guia para a instalação de equipamentos necessários para a detecção e controle de incêndio e pânico do evento a ser realizado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, pode repercutir, conforme Art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo - O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

Parágrafo Terceiro - As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

Parágrafo Quinto - Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

Parágrafo Sexto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

17.2. Paralelamente, a Contratada declara deter plena ciência quanto ao Código de Conduta e Ética da AgSUS, o qual anui em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

17.3. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

17.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

17.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA, para execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de clientes e/ou colaboradores da CONTRATANTE, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

18.2. A CONTRATADA tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste contrato.

18.2.1. É vedado à CONTRATADA utilizar todo e qualquer dado repassado pela CONTRATANTE para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. A CONTRATADA se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

18.3.1. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no item anterior, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

18.3.2. A CONTRATADA adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

18.4. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18.6. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pela CONTRATANTE, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18.7. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto à exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

18.8. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação:

- I - da Ata de Registro de Preços (0445688);
- II - do Edital e Termo de Referência (0445384);
- III - do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (0489923);
- IV - subsidiariamente, dos princípios gerais do direito contratual e do Código Civil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações não públicas a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, utilizando-as exclusivamente para os fins da contratação.

20.2. Consideram-se informações confidenciais, para os fins desta Cláusula, dados, documentos, informações técnicas, operacionais, administrativas e quaisquer outros elementos relacionados à CONTRATANTE ou à execução contratual que não sejam de domínio público.

20.3. A obrigação de confidencialidade se estende aos empregados, prepostos, subcontratados e demais pessoas vinculadas à execução do objeto, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por eventual violação.

20.4. A CONTRATADA compromete-se a observar a legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual.

20.5. O dever de sigilo permanecerá vigente durante a execução do contrato e após o seu encerramento, por prazo indeterminado, enquanto perdurar o caráter confidencial das informações.

20.6. O descumprimento desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível.

20.7. O compartilhamento de informações confidenciais somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal ou judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, sempre que possível.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DAS MARCAS

21.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome, marca, logotipo ou quaisquer sinais distintivos da AGSUS, em qualquer meio ou forma, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

21.2. A eventual autorização para uso de marca será restrita às finalidades específicas do contrato, não implicando cessão de direitos de propriedade intelectual.

21.3. Com o término deste contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente o uso das marcas, nomes ou quaisquer materiais da AGSUS que tenham sido autorizados, independentemente de notificação.

21.4. O uso indevido das marcas ou sinais distintivos da AGSUS sujeitará a CONTRATADA à responsabilização por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. A fiscalização contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento de Compras da AgSUS.

22.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada, que contenha sua respectiva relação detalhada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

22.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

22.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções, podendo culminar em rescisão contratual.

22.5. Durante a execução do objeto, o Gestor da Contratação deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

22.6. O Gestor da Contratação deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

22.7. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

22.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor da Contratação, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

22.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas.

22.10. O Gestor da Contratação poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

22.11. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

23.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, empregatícia, societária ou de subordinação entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

23.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relativos a seus empregados e terceiros contratados.

23.3. A CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais assumidas pela CONTRATADA, cabendo a esta a integral responsabilidade por eventuais demandas ou ônus decorrentes da execução contratual.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa formal, interesse da AgSUS, concordância das partes quando exigida e observância da Ata de Registro de Preços nº PE 051/2025, do Edital, do Termo de Referência e do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE, bastando para tanto a comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não inferindo direito a multa/restituição à CONTRATADA.

25.2. Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula prevista neste contrato, ocorrerá a rescisão automática deste, bastando para tal uma comunicação formal, por escrito, em até 7 (sete) dias corridos da data da infração.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **AMERICO FERREIRA LIMA, Usuário Externo**, em 22/07/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 22/07/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

